

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.03 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 217/97/M

de 15 de Setembro

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, e Obras de Construção Wa Kin, Limitada, Associados, a «Empreitada de alargamento do Istmo Taipa-Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, e Obras de Construção Wa Kin, Limitada, Associados, para a execução da «Empreitada de alargamento do Istmo Taipa-Coloane», pelo montante de MOP 59 701 415,74 (cinquenta e nove milhões, setecentas e uma mil, quatrocentas e quinze patacas e setenta e quatro avos), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 25 000 000,00
1998	\$ 34 701 415,74

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.07 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條——一九九七年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.06、項目 8.090.32.03 的撥款支付。

第三條——一九九八年的負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九七年九月十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 章奇立

訓令 第 217/97/M 號

九月十五日

鑑於判給長江建築有限公司和華建建築材料有限公司合組的財團「擴闊路氹連貫公路承包工程」的施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關的財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e) 項賦與的權能，命令如下：

第一條——核准與長江建築有限公司和華建建築材料有限公司合組的財團簽訂「擴闊路氹連貫公路承包工程」執行合同，金額為澳門幣伍仟玖佰柒拾萬零壹仟肆佰壹拾伍圓柒角肆分（MOP 59,701,415.74），並分段支付如下：

1997	\$ 25,000,000.00
1998	\$ 34,701,415.74

第二條——一九九七年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.06、項目 8.090.32.07 的撥款支付。

第三條——一九九八年的負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九七年九月十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 章奇立